|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO | Protocolos Siccau 1384792 e 1512026 |
| INTERESSADO | Presidência e RIA do CAU/BR |
| ASSUNTO | CAU/PR e RIA enviam questionamentos sobre a atribuição dos arquitetos e urbanistas para atividades relacionadas a instalações de energia solar |

DELIBERAÇÃO Nº 058/2022 – CEP – CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente na sede do CAU/BR, em Brasília-DF nos dias 10 e 11 de novembro de 2022, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando as demandas encaminhadas pelo CAU/PR e coordenação da RIA sobre questionamentos acerca da atribuição dos arquitetos e urbanistas para atividades relacionadas a instalações elétricas para geração de energia solar alternativa e instalações de painéis fotovoltaicos;

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/BR DPAEBR-006-03/2020 que dispõe sobre orientações e procedimentos acerca dos questionamentos referentes às atividades, atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas;

Considerando a Deliberação nº 018/2022-CEP-CAU/BR que revogou as Deliberações da Comissão que continham restrições e vedações ao exercício, em consonância com a DPAEBR nº 006-3/2020;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

DELIBERA:

1 – Esclarecer que as atividades relacionadas a instalações elétricas para geração de energia solar e/ou alternativas, assim como as instalações de painéis fotovoltaicos, são da atribuição dos profissionais arquitetos e urbanistas, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.378/2010, que em seu parágrafo único e inciso IX estabelece o campo de atuação “Das Instalações e Equipamentos para Arquitetura e Urbanismo”;

2 – Informar que, para fins de RRT, os referidos serviços se enquadram nas atividades de Instalações Elétricas Prediais de Baixa Tensão, previstas nos itens 1 - Projeto e 2-Execução do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012;

3 – Esclarecer que a escolha do grupo, subgrupo e atividades técnicas previstas na Resolução CAU/BR nº 21/2012 depende do escopo constante no contrato firmado pelo arquiteto e urbanista, cujos serviços poderão estar relacionados a projeto ou execução de obras ou serviços técnicos, assim como à função de gestão ou especiais, como laudo ou assessoria técnica, que pertencem aos grupos 3 e 5;

4 - Reiterar o disposto no item 1 alínea b da DPAEBR-006-03/2020 que esclarece: “*o arquiteto e urbanista somente deve assumir responsabilidades profissionais por atividades que são da sua atribuição, habilidade e competência legal, e* ***apenas quando estiver de posse dos conhecimentos técnicos, artísticos e científicos necessários ao cumprimento das atividades firmadas****, respeitando a legislação e normas técnicas vigentes e primando pela segurança, pela saúde dos usuários do serviço e pelo meio ambiente, conforme estabelece a Lei que regulamenta a profissão e o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR*”;

5 – Solicitar à coordenação da RIA que realize a divulgação do teor desta Deliberação aos CAU/UF;

6 – Encaminhar para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumpridos o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
|  1 | SGM | Tramitar os protocolos para Presidência e RIA | Até 5 dias |
|  2 | Presidência | Tramitar protocolo para o CAU/PR | Até 5 dias |
|  3 | RIA | Responder aos requerentes e divulgar aos CAU/UF | Até 15 dias |

7 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Brasília, 10 de novembro de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO Coordenadora | ANA CRISTINA LIMA B. DA SILVA Coordenadora-adjunta |
| ALICE DA SILVA RODRIGUES ROSASMembro | GUIVALDO D´ALEXANDRIA BAPTISTA Membro |
| RUBENS FERNANDO P. DE CAMILLO Membro |  |